

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2017

Súmula: Institui o PROMA – Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Clevelândia o PROMA – Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Clevelândia, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento aos serviços prestados nas propriedades rurais, sendo um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivo primordial o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos requisitos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a execução de horas máquinas para agricultores familiares de Clevelândia, visando a prestação de serviços, na área de terraplenagens, estradas, cascalhamento de pátios e estábulos na área de agricultura e pecuária e outros de interesse social e econômico dentro da propriedade, com a finalidade de fixação das famílias no campo.

Art. 4º - O Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar deverá atender durante sua vigência aos produtores rurais obedecendo aos seguintes critérios:

I - Sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou parceiros de áreas de terras no município e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir notas fiscais de produtor;

II-Que a fonte de renda seja, no mínimo de 80% (oitenta) por cento proveniente da agropecuária, exceto rendimentos provenientes da aposentadoria rural;

III- Apresente comprovante de matrícula e frequência dos filhos menores de 14 anos na escola e atestados ou carteira de vacinação dos mesmos;

IV- Apresente e esteja retirando corretamente as notas fiscais do bloco de produtor rural de toda a produção da propriedade do Município de Clevelândia;

Publicado Edição Nº 6850 Pág. 35
Em 21/03/2017 Jornal: Diário Sudeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

V- possua área de terra no máximo de 4 (quatro) módulos rurais, correspondendo no máximo a 96,0 hectares;

VI- Que não possua débitos junto a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Art. 5° - Para que o produtor seja beneficiário do programa, o mesmo deverá também observar os seguintes itens:

I – Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

I- Respeitar a ordem de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade das máquinas e equipamentos;

II- O produtor terá o limite máximo de 10 (dez) horas máquina/ano;

III- Não serão atendidos serviços na área de conservação de solo e enleiramento de pedras e destoca;

IV- Ter como atividade principal à atividade rural.

Paragrafo Único – Entende-se por hora/máquina/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 6° - Os serviços determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:

I- Horas/máquina;

II- Terraplenagens;

III- Cascalhamentos;

IV- Escavações;

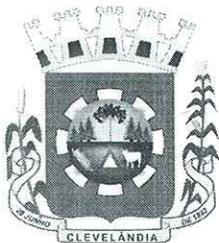
V- Máquinas e Equipamentos.

Paragrafo Primeiro – Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Paragrafo Segundo – Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei nº 8.666/93, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Paragrafo Terceiro – O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento oneroso.

Art. 7° - Após a solicitação do produtor para execução de serviços com maquinários, será apurado o valor mediante tabela de preços de hora/máquina regulamentado por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O início da execução dos serviços somente se dará após o recolhimento do valor estipulado ao erário público.

Art. 9º - A coordenação, supervisão e controle do PROMA – Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar, será de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que prestará toda informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta lei.

Art. 10º - As estradas e entradas secundárias utilizadas para o acesso de duas ou mais propriedades rurais, não são consideradas propriedades particulares para fins desta lei, ficando o Município de Clevelândia, por meio da Secretaria Municipal de Obras obrigado a manter os acessos em condições de trafegabilidade.

Paragrafo Único – Os acessos das estradas e entradas secundárias utilizadas diretamente para se ter acesso às residências particulares serão objeto da prestação dos serviços constantes caput do artigo 5º desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, qual seja: 1.6.0.0.99.01. horas máquinas, trator de esteira, retroescavadeira e outros.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal